

## LEIS E DECRETOS

## ATO DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO** para que o Secretário da Educação e Cultura, **ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS**, possa ausentar-se do País, no período de 19 a 27 de novembro de 2004, para participar da Missão de Estudos de Secretários de Educação, na Espanha, e nos dias 28 e 29 de novembro de 2004, em Lisboa – Portugal.

**CONCEDER AUTORIZAÇÃO** para que o servidor **JOSÉ RIBAMAR DA SILVA**, Diretor da Unidade Escolar “José Narciso da Rocha Filho”, em Piri-piri – PI, da Secretaria da Educação e Cultura, possa ausentar-se do País, para participar do Programa de Intercâmbio Brasil – Estados Unidos, no período de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2004, nos Estados Unidos.

P. P. 12543

**DECRETO Nº 31.538, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004**

Acrescenta dispositivos ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer, na legislação tributária estadual, nova hipótese de diferimento do pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquota na aquisição interestadual de bens destinados a integrar o ativo fixo de empresa deste Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica acrescentado o art. 8º - A, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A Poderão, também, ocorrer com diferimento, em caráter excepcional, as operações interestaduais de aquisição de máquinas, aparelhos, materiais, equipamentos, suas partes e peças, adquiridos até 31 de dezembro de 2005, por empresa deste Estado, para implantação da linha de transmissão de energia elétrica, denominada segundo circuito Teresina II/Sobral III/Fortaleza II, para o momento em que ocorrer a desincorporação dos bens do ativo permanente.

§ 1º O diferimento de que trata o *caput* fica limitado a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto devido.

§ 2º A fruição do benefício previsto neste artigo fica condicionada a:

I – solicitação, dirigida ao Secretário da Fazenda, de regime especial concessivo de diferimento, que disporá sobre as condições para sua fruição e será conferido caso a caso;

II – comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas obras a que se refere o *caput*;

III – compromisso quanto à preferência na compra de materiais e equipamentos, bem como a contratação de mão-de-obra e serviços neste Estado.

§ 3º Ao diferimento de que trata este artigo aplicam-se as demais normas tributárias vigentes.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 16 de Novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 12542

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR**, de conformidade com o disposto no § 1º, do art. 12, do Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26-03-1981, o Ten-Cel QOSPM GIP 10/8887 – OSVALDO MOURA CAMPOS, do Cargo em Comissão de Diretor do Hospital “Dirceu Mendes Arcoverde” – Hospital da Polícia Militar do Piauí – HPM.

## DECRETOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**PROMOVER**, em condições especiais, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 88 e art. 90, da Lei nº 3.936, de 16 de julho de 1984, combinado com o art. 49 do Decreto nº 6.155, de 10 de janeiro de 1985, o Tenente-Coronel QOPM, GIP. 10/3003 – ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE SOUSA, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11 e 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, o Tenente-Coronel QOPM, GIP. 10/1908 – JOSÉ RIBAMAR FERREIRA FILHO, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11 e § 1º do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, o Tenente-Coronel QOPM, GIP. 10/3347 – FRANCISCO PRADO DE AGUIAR, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso IV do art. 12 e inciso I do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM, GIP. 10/8326 – CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, ao posto de Major QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso V do art. 12 e art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM, GIP. 10/3093 – LUIZ JOSÉ DE ALMEIDA, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso V do art. 12 e inciso I do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM, GIP. 10/2993 – ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA SILVA, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso V do art. 12 e inciso II do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM, GIP. 10/3338 – LUCIDES CARVALHO DOS SANTOS, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso V do art. 12 e inciso III do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM, GIP. 10/5948 – JOSÉ ADERSINO ALVES DE MOURA, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de merecimento, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso V do art. 12 e inciso III do art. 25, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM, 157534-MA – JOSÉ ARAÚJO DE SOUSA, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso IV do art. 12 e art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Capitão QOPM, GIP. 10/5941 – CÂNDIDO RODRIGUES DE SOUSA NETO, ao posto de Major QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso V do art. 12 e art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o Major QOPM, GIP. 10/2592 – CARLOS AUGUSTO DE ALCANTARA, ao posto de Tenente-Coronel QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, inciso II do art. 12 e art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, o 2º Tenente QOPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de antiguidade, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, 12 e art. 24, da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, combinado com o parágrafo único do art. 14 da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, o 1º Tenente QOAPM, 102902131-6 – PEDRO ALVES DE CARVALHO, ao posto de Capitão QOAPM, da Polícia Militar do Piauí.

**PROMOVER**, pelo critério de mérito intelectual, de conformidade com o disposto nos arts. 10, 11, 12 da Lei nº 3.936, de 03 de julho de 1984, combinado com o parágrafo único do art. 14, da Lei nº 4.999, de 30 de dezembro de 1997, o Subtenente QOEPM, GIP. 10/